



**Município de Porto Moniz**  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

## **Clausulado Contratual**

-----Contrato de **“Aquisição de Raticida, Herbicida, Fertilizantes e Hipoclorito de Sódio – Ano 2015”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08-10-2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -

e -----  
António Mateus França da Câmara, titular do cartão de cidadão n.º 05564660 3 ZZ9, válido até 07-05-2018, na qualidade de representante legal da firma em nome individual António Mateus França da Câmara, número de identificação fiscal n.º 210076860, com sede no Sítio do Ribeirinho n.º 108, Freguesia e Concelho de Porto Moniz, comprovada por Certidão Permanente número **284009**, subscrita em 12-02-1996 cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 20 de fevereiro de 2015, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«Aquisição de Raticida, Herbicida, Fertilizantes e Hipoclorito de Sódio – Ano 2015»**, aberto por despacho de 05 de fevereiro de 2015. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 12 de dezembro de 2014: -----  
LOTE 1; LOTE 2 – Classificação Económica 020121, Outros bens, com as dotações confirmadas pelos cabimentos n.º 45/2015 e n.º 46/2015, de 22-01-2015, com os compromissos n.º 314/2015 e n.º 316/2015, de 20 de fevereiro de 2015. -----



**Município de Porto Moniz**  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 20 de fevereiro de 2015; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do Contrato**

-----  
O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos para o Lote 1 e Lote 2. -----

**Cláusula 2.ª**  
**Preço Contratual**

-----  
Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante: Lote 1 - Raticidas, pelo valor máximo estimado de 20.000,00 EUR (vinte mil euros); Lote 2 - Herbicidas e Fertilizantes, pelo valor máximo estimado de 1.826,20 EUR (mil oitocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), perfazendo o valor total de € 21.826,20 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o prazo de entrega previsto no caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. --  
A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

-----  
**Cláusula 3.ª**  
**Prazo de Execução**  
-----



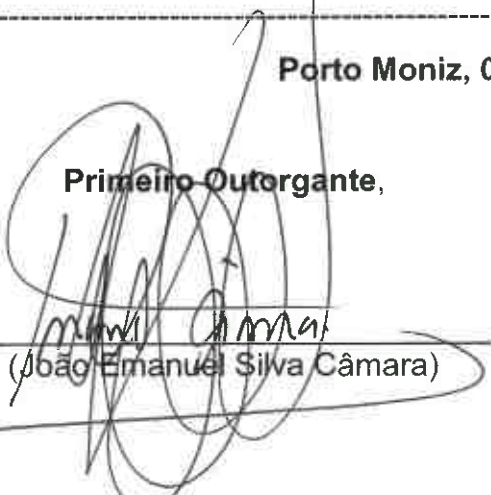
**Município de Porto Moniz**  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de quinze dias, nos termos do n.º 1 da cláusula sétima do caderno de encargos. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.- O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

**Porto Moniz, 04 de março de 2015**

**Primeiro Outorgante,**

  
(João Emanuel Silva Câmara)

**Segundo Outorgante,**

  
(António Mateus França da Câmara)